

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Campo Formoso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE061/2023 .....



**PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE061/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10  
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Processo Administrativo nº 0959/2023

Pregão Eletrônico nº 061/2023

Objeto: Fornecimento de veículos automotores zero quilometro, tipos: duas pick-ups cabine dupla, 4x4 (diesel) e cinco veículos de passeio 1.0, modelo/fabricação ano em curso ou superior, destinados ao transporte de equipes das UBS, conforme proposta nº 11629975000123005 (aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde), do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Formoso/BA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

**PARECER JURÍDICO**

O presente Parecer tem por escopo atender a requerimento enviado pelo Ilustre Prefeito do Município de Campo Formoso, por conduto do qual solicita opinativo acerca da juridicidade dos apontamentos erigidos pela **JACUIPE VEICULOS LTDA**, por conduto de Recurso Administrativo, protocolado no bojo do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto o fornecimento de veículos automotores zero quilometro, tipos: duas pick-ups cabine dupla, 4x4 (diesel) e cinco veículos de passeio 1.0, modelo/fabricação ano em curso ou superior, destinados ao transporte de equipes das UBS, conforme proposta nº 11629975000123005 (aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde), do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Formoso/BA.

As razões de fato e de direito que dão esteio ao presente opinativo serão escandidas infra, sendo postas, nesta oportunidade, à apreciação de V. Exa.

**1. ESCORÇO DA DEMANDA:**

O prélio em destaque teve sua sessão designada para o dia 25 de janeiro ogano, tendo como participantes, dentre outros a afluentes, a empresa **NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEÍCULOS** (Recorrida) e a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** (Recorrente), sendo que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10  
Tel.: (74) 3645-1523/1524

primeira logrou êxito nessa disputa, arrematando o item 1, do Termo de Referência, o qual possui a seguinte especificação:

VEICULO DE PASSEIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 km, 1.0, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO 2023/2023, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 79 CV NA GASOLINA (G) E 79 CV NO ÁLCOOL (A); AR - (CONDICIONADO); 04 PORTAS; CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO FRENAGEM ("EBD") E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA ("PBA"); AVISO SONORO E VISUAL DO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSEIROS, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL; COMPUTADOR DE BORDO; CONTROLE DE RÁDIO E TELEFONE NO VOLANTE; CONTROLADOR DE LIMITE DE VELOCIDADE; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRACÇÃO; 02 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL); JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE MOTOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. TODOS OS ITENS RELACIONADOS SÃO DE EXIGÊNCIA MÍNIMA, PODENDO O VEICULO SER OFERTADO COM ACESSÓRIOS ADICIONAIS, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Após avaliação da proposta apresentada pela primeira colocada, quando oportuno, a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** ofertou petição, com supedâneo no art. 5º, inc. XXXIV, al. "a", da Constituição Federal, por conduto da qual alegou que o Volkswagen Polo Track 1.0 não atende ao quanto requestado no aludido item 01, notadamente no que diz respeito à potência mínima do veículo, a qual restou estabelecida pelo Município na ordem de 79 CV para gasolina e álcool, enquanto a ficha técnica do referido veículo aponta que ele possui potência de 77 CV na gasolina e 84 CV no etanol.

Por essa razão, então, em outras palavras, requer a inabilitação da empresa **Novos Tempos Comercio de Veículos LTDA**.

Facultado o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a Recorrida desincumbiu-se do ônus de apresentar suas contrarrazões, através da qual, inicialmente, informa que o via de regra todos os veículos têm variação quando utilizada gasolina e etanol, trazendo o rol de veículos com motorização idêntica, quais sejam:

Marcas no mercado de veículos 1.0 e suas motorizações.

Onix MT	82cv(A)	78cv(G)
Kwid	71cv(A)	68cv(G)
ARGO	77cv(A)	72cv(G)
CITROEN C3	75cv(A)	71cv(G)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10  
Tel.: (74) 3645-1523/1524

HB20	80cv(A)	75cv(G)
MOBY	75cv(A)	73cv(G)
PEUGEOT208	75cv(A)	71cv(G)
R. STEPWAY	82cv(A)	79cv(G)
POLO TRACK	84cv(A)	77cv(G)

Tendo em conta esse cenário, asseire, a Requerida, que, conquanto a potência do polo com o uso de gasolina seja 2 CV inferior ao assente em Edital, quando abastecido com etanol a potência ultrapassa 5 CV do quanto solicitado, o que não traria qualquer prejuízo ao Município, devendo conduzir ao acolhimento da sua proposta.

Ademais disso, destaca, a Demandada, que a segunda proposta mais bem qualificada também não atenderia ao requerido no instrumento convocatório e a terceira ultrapassaria, e muito, o valor tido como referência.

Com arrimo nessas razões, então, requer, em epítome, a sua manutenção como vencedor do certame.

Como não poderia ser diferente, foi solicitado opinativo acerca dessa celeuma à Unidade Demandante, a qual assim se manifestou:

“... Tendo em vista o resultado do pregão 061/2023, mais precisamente em relação ao item veículo de passeio, uma vez que a proposta apresentada não atingiu especificações mínimas no que tange às potências do CV que seria 79 no álcool e gasolina, em breve análise, verificamos que os veículos 1.0 com o mínimo 79 CV no álcool e na gasolina que circulam no mercado com preços não superiores ao valor máximo estipulado no edital, em atendimento a proposta 11629975000112005 não foram apresentados no certame;

Que o veículo apresentado, dentre outras características, está dentro do valor máximo que o Fundo Municipal de Saúde estipulou, uma vez que as segunda e terceira propostas apresentaram valores superiores ao do referencial estimado pelo Município, o que inviabilizaria o acolhimento dessas propostas;

Informamos, ainda, o veículo apresentado atende fielmente ao propósito principal para a realização dos serviços constantes nas diretrizes do Fundo Municipal de Saúde e a ausência de 2 CV não implicaria em redução drástica da potência do veículo a ser adquirido, podendo exercer atividades como transporte das equipes dos PSFs, transporte sanitário, dentre outros.

Por fim, entendemos que o objeto apresentado atende à demanda precípua do Fundo Municipal de Saúde e nas condições editalícias. ...”

Diante dessas razões, então, o Ilustre Prefeito encaminhou o caderno processual à esta Procuradoria Jurídica, com vistas a obtenção de opinativo acerca da problemática em voga, o que será feito de acordo com as linhas que seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10  
Tel.: (74) 3645-1523/1524

**II – DAS RAZÕES JURÍDICAS.**

O cerne da questão posta é a possibilidade de acolhimento ou não da proposta apresentada pela empresa **NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEÍCULOS**.

Levando essa avaliação ao principal interessado e órgão competente para avaliações dessa natureza, a Secretaria Municipal de Saúde opinou pela manutenção da decisão combatida, haja vista que a diferença entre a proposta e os requisitos postos em Edital é mínima, não gerando qualquer prejuízo à Municipalidade no que diz respeito a utilização desse veículo.

Ao asseverar que a ausência de 2 CV não implicaria em redução drástica da potência do veículo a ser adquirido, podendo exercer atividades como o transporte das equipes dos PSFs, transporte sanitário, dentre outros, o representante da Unidade Demandante prezou pelas consequências práticas da decisão, afastando, *in casu*, valores jurídicos abstratos, agindo, assim, em perfeita consonância com Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o Decreto-Lei nº 4.657/82, que em seu art. 20 estabelece:

**Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Noutro giro verbal, diante do cenário posto a apreciação, a Secretaria decidiu por não aplicar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, em nome da absoluta insignificância da diferença entre a proposta e o quanto inserto no Edital, decidindo, nesse caso, em virtude disso, por afastar as perniciosas consequências práticas da reforma da decisão, em detrimento do acatamento de norma jurídica abstrata.

Conjugado a isso, é importante salientar que o não acolhimento da oferta melhor classificada conduziria, necessariamente, ao fracasso da licitação e, eventualmente, a perda da verba disponível para a aludida aquisição, uma vez que as segunda<sup>1</sup> e terceira<sup>2</sup> propostas apresentaram valores muito acima daquele tipo como paradigma (referencial)<sup>3</sup> pelo Município, o que inviabilizaria o acolhimento dessas

<sup>1</sup> R\$ 94.500,00

<sup>2</sup> R\$ 108.000,00

<sup>3</sup> R\$ 84.163,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10  
Tel.: (74) 3645-1523/1524

propostas, já que, de acordo com a jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União, o “preço estimado” tem sido visto como “máximo”, um limite intransponível.

Por essas razões, então, e com esteio nos Princípios do Formalismo Moderado e da Proposta Mais Vantajosa, a manutenção da decisão vergastada é medida que se impõe, porquanto, como demonstrado pela Unidade Solicitante, prejuízo algum acometeu o prélio em testilha, não podendo ser anulado, já que patente a ausência de prejuízo à Municipalidade, atraindo, assim, a aplicação do Princípio do Pas de Nullité Sans Grief, o qual indica que não há nulidade sem prejuízo.

**III - CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra escandidas, e com supedâneo nelas, opinamos pelo conhecimento do recurso ofertado pela Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo, o processo condutor do prélio em vértice, assumir seu curso comum até a sua conclusão.

SMJ

À consideração superior.

Campo Formoso, Bahia, 20 de março de 2024.

  
Gutemberg Nascimento Ferreira  
Procurador Jurídico  
Decreto nº 028/2023  
OAB/BA 19.995



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0959/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

RECORRENTE: JACUIPE VEICULOS LTDA

**DECISÃO**

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, opinou pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, negando-lhe provimento, devendo, o processo condutor do prélio em vértice assumir seu curso comum, dessarte, a absoluta ausência de lastro fático ou jurídico, que possa dar supedâneo ao apelo em análise.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Campo Formoso - BA, 21 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal